

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 17/2024 DISPENSA N.º 008/2024 Aplicação Lei nº 14.133/21, art. 75, XV

1. OBJETO

1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA), que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de até 03 (três) aprendizes cumprindo 40 (quarenta) horas semanais cada um.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. **VAGAS**

As vagas serão oferecidas e distribuídas de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal Araçatuba.

Estima-se que serão contratados 3 (três) aprendizes no período contratual.

Atualmente a Câmara Municipal de Araçatuba conta com 3 (três) aprendizes, os quais deverão ser contratados pela entidade vencedora pelo prazo remanescente.

1.1.2. IDADE

As vagas serão oferecidas aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos, e deverão estar matriculado no ensino médio regular, bem como inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico- profissional metódica.

1.1.3. JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nela compreendida a carga teórica obrigatória do Programa de Aprendizagem na entidade, podendo ser alterada a critério da contratante, desde que respeitadas as 40 horas semanais e mínimo de 01 (uma) hora de almoço, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

1.1.4. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A duração do contrato de aprendizagem não será superior ao prazo do contrato firmado entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba.

Caso haja prorrogação do prazo contratual entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba, poderá ser firmado novo contrato de aprendizagem com o aprendiz, respeitando o limite legal de dois anos.



1.1.5. DEVERES DO APRENDIZ

A Entidade deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- c) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- d) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Araçatuba, devolvendo ao término do contrato;
- e) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Câmara Municipal de Araçatuba;
- f) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- g) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Câmara Municipal de Araçatuba, sob pena de desligamento do Programa.

1.1.6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os aprendizes, empregados e prepostos da entidade não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Araçatuba, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

A atuação da entidade está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

1.1.7. DO SALÁRIO DO APRENDIZ

O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT;

Será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no subitem 1.1.7 desde que esteja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Aprendiz.

1.1.8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas diretas e indiretas, as contribuições, os tributos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **2.1.** A contratação se fará mediante Dispensa de Licitação, com base no inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.
 - "Art. 75. É dispensável a licitação:
 - XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"
- **2.2.** Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, XV da Lei 14.133/2021 a presente contratação se dará por dispensa de licitação.
- **2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 001, de 28 de janeiro de 2022.
- **2.4.** A contratação de uma entidade sem fins lucrativos especializada na assistência ao adolescente e à educação profissional é uma estratégia eficaz para garantir a eficácia dos programas de aprendizagem, assegurar o cumprimento das normas legais, e promover o desenvolvimento social e profissional dos jovens. Essa parceria proporciona benefícios mútuos para a empresa, os aprendizes e a comunidade, resultando em uma solução sustentável e benéfica para todos os envolvidos.
- **2.5.** A Câmara Municipal de Araçatuba busca, por intermédio de entidade sem fins lucrativos, integrar adolescentes ao mercado de trabalho, proporcionando-lhe aprendizado, ocupação profissional e noções básicas de conduta no ambiente institucional, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.
- **2.6.** Desta forma, a Câmara Municipal de Araçatuba torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social. Com isso, a Câmara Municipal adota a forma indireta de contratação de aprendiz mediante contrato com entidade sem fins lucrativos, voltada a assistência ao adolescente e à educação profissional, para dirimir qualquer debate legal de violação ou não ao princípio constitucional do concurso público, uma vez que o art. 431, da CLT, é preciso em estabelecer que quando a forma indireta é usada, não gera vínculo trabalhista com a entidade pública, mas sim com a entidade contratada para administrar o programa de aprendizagem.
- **2.4**. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela parte técnica do setor confirma que a referida contratação oferece diversas vantagens à Câmara Municipal de Araçatuba.



- **2.5.** A contratação estará prevista na LOA/2025, bem como no PPA/2025 e com o Plano de Contratação Anual de 2025.
- **2.6.** A referida contratação fundamenta-se termos do Ato nº 001 de 28 de janeiro de 2022, pois trata-se de aquisição e serviços comuns, pois todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são legalmente reconhecidas, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos produtos e serviços são comparáveis entre si, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.
- **2.7.** A licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.
- **2.8.** A solução da contratação de entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de aprendizes visa melhoria das oportunidades de emprego para adolescentes; desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas que aumentam a empregabilidade e contribuição para a inclusão social e profissional dos jovens.
- **2.9.** Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Trata-se de contratação com pagamento mensal.
- **2.10**. A contratação pretendida alinha-se à programação e metas da Câmara, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade.
- **2.11.** A demonstração dos resultados pretendidos deverá garantir o sucesso do programa de aprendizagem e promover o desenvolvimento profissional dos adolescentes, preparando-os para enfrentar os desafios do mercado de trabalho de forma eficaz e segura.
- **2.12.** No específico desta contratação, não há necessidade, a princípio, de adequações físicas na Câmara Municipal de Araçatuba para os serviços objeto desta contratação. Todavia, em relação à gestão e fiscalização do contrato, a Administração autoriza os seus funcionários a realizarem cursos de capacitação visando uma melhor eficiência nessa etapa da contratação.
- **2.13.** Não há no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.
- **2.14.** A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais
- **2.15.** O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender às especificações contidas neste documento e ofertar o menor preço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.A licitante vencedora deverá assumir a condição de empregadora, nos termos do art. 431 da CLT e, portanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz, utilizando-se de locais e meios didáticos apropriados. Cabe, ainda, observar a compatibilidade de horários do adolescente aprendiz nas atividades do Programa com a sua frequência ao ensino regular, e deverá haver o acompanhamento do seu desempenho pedagógico tanto no Programa de Aprendizagem quanto no ensino regular.

3.1. São obrigações da **Contratada**:

- **3.1.1**.cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem
- **3.1.2.** conduzir e executar os serviços contratados de acordo com as disposições deste contrato, com estrita obediência da legislação em vigor;
- **3.1.3.** formalizar Contrato de Aprendizagem com os adolescentes aprendizes no qual conste ciência dos pais ou responsáveis do adolescente;
- **3.1.4.** registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da Câmara Municipal de Araçatuba.
- **3.1.5**. desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- **3.1.6.** encaminhar o aprendiz para exames ocupacionais inseridos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, estabelecido na NR7 do MTE Ministério do Trabalho e Emprego;
- **3.1.7**. fazer seguro contra acidentes pessoais, beneficiando o aprendiz;
- **3.1.8.** desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;
- **3.1.9**. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- **3.1.10.** assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- **3.1.11**. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- **3.1.12**. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários



- **3.1.13**. responsabilizar-se pelo ônus dos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social e outros de qualquer natureza relativos aos aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- **3.1.14**. efetuar o pagamento dos salários aos aprendizes e recolher todos os encargos trabalhistas e previdenciários na data estipulada, com estrita obediência a legislação em vigor;
- **3.1.15**. enviar a **CONTRATANTE** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço de cada aprendiz assistido, abaixo relacionados:
 - a) demonstrativo de pagamento do mês de competência acrescida da Taxa de Administração,
 - b) comprovação do pagamento dos valores referentes aos salários,
 - c) comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS,
 - d) cópia do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relacionando respectivamente todos os aprendizes à disposição desta Casa Legislativa.
- **3.1.16**. enviar a **CONTRATANTE** cópia do contrato de aprendizagem e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada, e cópia do atestado de saúde ocupacional ASO admissional, quando do ingresso dos aprendizes;
- **3.1.17**. providenciar a contratação de aprendizes já existentes da Câmara Municipal de Araçatuba e lavrar novo Contrato de Aprendizagem com prazo do remanescente;
- **3.1.18**. prestar os serviços contratados sem interrupções, pelo preço consignado neste instrumento:
- **3.1.19**. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- **3.1.20**. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- **3.1.21**. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação verificadas no procedimento de licitação.
- **3.1.22**. estar devidamente cadastrada no Cadastro de Aprendizagem Profissional com seus cursos validados.
- **3.2.** São Obrigações da **Contratante**:
 - **3.2.1**. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;



- **3.2.2.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **3.2.3.** Prestar informações à **CONTRATADA** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- **3.2.4.** Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- **3.2.5**. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;
- **3.2.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato;
- **3.2.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto.

4.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores, por portaria na qual constará o nome, o cargo e a atividade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **4.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **4.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até **10(dez) dias** após apresentação do demonstrativo de pagamento mensal acrescida da Taxa de Administração por aprendiz referente ao mês de competência da prestação do serviço, por meio de transferência eletrônica ou depósito na conta bancária informada na proposta pelo proponente vencedor, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de retenção de pagamento, rescisão contratual e demais cominações legais:
 - **5.1.1.** Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - **5.1.2.** Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet;
 - **5.1.3.** Cópia do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social **SEFIP** e da **folha de pagamento específica** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, para os serviços realizados sob este contrato, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta;
 - **5.1.4.** Comprovantes de **pagamento dos salários** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - b. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da entidade, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de que trata o item 5.1 preferentemente até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atestado de realização dos serviços" pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade dos documentos apresentados em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **5.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Araçatuba solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de 2 (dois) dias úteis.



- **5.5.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.
- **5.6.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindose a Câmara Municipal de Araçatuba de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- **5.7.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- **5.8**. A Câmara Municipal de Araçatuba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc..

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **6.1**. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso XV do art. 75 da lei 14.133/2021.
- **6.2**. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta com **valor mensal total** de **"MENOR PREÇO"**, observado às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **6.3.** No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Araçatuba poderá:
 - a) republicar o procedimento;
 - b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **6.4.** No caso do procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Araçatuba poderá:
 - a) republicar o procedimento; ou
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **6.5**. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.



7. ESTIMATIVA DO VALOR

ESTIMATIVA DO VALOR								
Item	Descrição	Valor mensal por aprendiz	Quanti- dade de aprendiz	* VALOR MENSAL TOTAL (03 aprendizes)	Quanti- dade de meses	Valor Total		
único	Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA), que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de até 03 (três) aprendizes cumprindo 40 (quarenta) horas semanais cada um.	R\$ 2.535,27	03	R\$ 7.605,81	60	R\$ 456.348,60		

VALOR MENSAL TOTAL: Sete mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba deste exercício e estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba

Fonte: 01 - Tesouro

Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LOO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento

^{*} No valor mensal total deverá ser considerado o Salario a ser pago, taxa administrativa, férias e 13º salário, para a quantidade de 03 (três) aprendizes.



Anual no programa 0001 – Processo Legislativo na categoria funcional 01.02.00 e natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/REAJUSTE

9.1. Os salários dos aprendizes serão reajustados na data e na forma do salário mínimo nacional, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, dispensar a celebração de aditamento e registrar os valores por simples apostila, nos termo do inciso I do art. 136, da Lei n.º 14.133/21.

10. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **10.1.** Para a correta elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, até o dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, das 9 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3636-5074 ou pelo e-mail compras@camaraaracatuba.sp.gov.br.
 - **10.1.2.** Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações dos serviços e valor mensal total, conforme Modelo de Proposta;
 - **10.1.3.** Na proposta deverá constar o CNPJ Cadastro de Pessoa Jurídica, o endereço, o contato, o e-mail, o nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta;
 - **10.1.4.** A proposta deverá conter as seguintes declarações:
 - **10.1.4.1.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - **10.1.4.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **10.1.4.3.** Declarar, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;
 - **10.1.4.4.** Declarar que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;
 - **10.1.4.5.** Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- **10.1.5.** A proposta deverá conter os dados bancários da Empresa.
- **10.1.6.** Deverá conter o nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade.
- **10.2.** As propostas poderão ser protocoladas no Departamento Administrativo/ Protocolo no endereço Praça 9 de julho nº 26, centro ou encaminhadas para o e-mail compras@camaraaracatuba.sp.gov.br a partir do dia **11 de dezembro de 2024 com encerramento no dia 16 de dezembro de 2024.**
- **10.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **10.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **10.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- **10.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **10.7.** Não poderão participar deste certame os fornecedores:
 - 10.7.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência de seus anexos;
 - **10.7.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **10.7.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, <u>de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **10.7.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **10.7.3.2**. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **10.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que apresentar a proposta com menor preço.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **11.2.1**. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.5**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **11.6**. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
 - **11.6.1**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **11.7.** A documentação referida neste item 11 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para



pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que respeitado o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O fornecedor terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.2. O prazo de vigência deste contrato são de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 I e art.107, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2022 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - **12.2.1.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 12.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - **12.2.4.** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- **13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- **13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- **13.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;
 - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.1 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- **13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- **13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **14.2.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.3.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

15. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I	Documentação exigida para Habilitação
Anexo II	Modelo de proposta de preço;
Anexo III	Modelo de declaração de habilitação;
Anexo IV	Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V	Modelo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VI	Minuta do Contrato.

Araçatuba, 09 de dezembro de 2024.

Aparecida Cristina Munhoz Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- **2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica:

- **4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da entidade proponente.
 - **4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - **4.1.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano serem ininterruptos.
 - **4.1.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - **4.1.1.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - **4.1.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - **4.2.** Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n.º 017/2024 Dispensa de Licitação n.º 008/2024

DADOS DO LICITANTE					
Denominação:					
Endereço:		Bairro:			
CEP:	Telefone:	Cel.:			
e-mail pessoal:		C.N.P.J. n.º			
e-mail institucional:					

<u>Objeto:</u> Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA), que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de até 03 (três) aprendizes cumprindo 40 (quarenta) horas semanais cada um.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Ite m	Descrição	Valor mensal por aprendiz	Quanti- dade de aprendiz	VALOR MENSAL TOTAL (03 aprendizes)	Quanti- dade de meses	Valor Total (60 meses)	
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA), que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de até 03 (três) aprendizes cumprindo 40 (quarenta) horas semanais cada um.		03		60		

VALOR MENSAL TOTAL:

^{*}No valor mensal total deverá ser considerado o Salario a ser pago, taxa administrativa, férias e 13º salário para a quantidade de 03 (três) aprendizes por mês.



Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Declaro que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declaro que o (s) valor (s) proposto (s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n. ° 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.°, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, sob as penas da lei, que o (s) produto (s) /serviços (s) ofertado (s) atende (m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nome do Banco:	, Agência nº	, Conta (Corrente nº
_		de	_de 2024.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu,da Cédula de Identidade R.G. n.°	(nome completo), portador(a) , representante legal da
empresa	(denominação da pessoa jurídica),
inscrita no C.N.P.J. sob o n.ºempresa cumpre plenamente as exigências e o	
instrumento do Processo de Contratação nº 017/2	
realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, in	existindo qualquer fato impeditivo de sua
participação nesta contratação.	
, de _	de 2024
(nome completo do representante	da empresa e assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,		(nome	completo),
portador(a) da Cédula de Identidade	e R.G. n.°	, repres	sentante legal
da empresa	(denominação d	la pessoa jurídica), in	teressada em
participar do Processo de Contrata	ação nº 017/2024, Di	spensa de Licitação n	n.° 008/2024,
realizado pela Câmara Municipal de	Araçatuba, DECLARO	O, sob as penas da lei, r	nos termos do
art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133	3/21, que a empresa se o	encontra em situação re	egular perante
o Ministério do Trabalho, no que se	e refere à observância	do disposto no art. 7.º	, XXXIII, da
Constituição Federal.			
	, de	de 2024	
(nome complete d	do representante da emp	reca e accinatura)	
(HOILE COMBICTO C	io representante da emp	nesa e assinatura <i>i</i>	



ANEXO V

$\frac{\text{MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO}}{\text{PORTE}}$

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas
revistas neste ato convocatório, que a empresa
denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º,
(microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
nquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de
006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de referência de contratação como critério de desempate no Processo de Contratação nº 017/2024,
Dispensa de Licitação n.º 008/2024, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba.
, de de 2024
(Assinatura do representante legal)
Nome:
R.G. n.°:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM POR OBJETIVO A ASSISTENCIA AO ADOLESCENTE E À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A

____•

Pelo	presente	instrumento	particular,	de un	n lado	a	Câmara
Municipal de Araçatuba, local	lizada na	Praça Nove d	e Julho, n.º 2	26, Cent	ro, CEP	: 16	010-060,
inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 5	1.097.830	0/0001-10, do	ravante deno	ominada	CONT	'RA'	ΓANTE,
representada neste ato por sua	President	e Vereadora A	Aparecida C	ristina N	Munhoz	e do	outro a
empresa	_, com	sede na _		, n.º	-	,	, Bairro
, CEP:	, no Mui	nicípio de	, Es	stado de			, inscrita
no C.N.P.J. sob o n.º	, d	oravante deno	ominada CO	NTRA	ΓADA,	por	meio de
seu(sua) representante legal, Si		, portac	lor(a) da Cé	dula de	Identid	ade	R.G. n.º
SSP/SP, inscrito(a	a) no C.P	.F. sob o n.° _		, consid	erando-	se a	proposta
mais vantajosa, pela Presidente	da Câmar	a Municipal d	le Araçatuba	, do Pro	cesso de	Coı	ntratação
nº 017/2024, Dispensa de Licitação n.º 008/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor							
forma de direito público, o qual	se regerá	pelas seguinte	es cláusulas	e condiç	ões:		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- **1.1.** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que a **contratada** declara conhecer e concordar.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação n.º 017/2024 Dispensa de Licitação n.º 008/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA), que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para admissão de até 03 (três) aprendizes cumprindo 40 (quarenta) horas semanais cada um.

2.2. Detalhamento do Objeto:



2.2.1. VAGAS

As vagas serão oferecidas e distribuídas de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal Araçatuba.

Estima-se que serão contratados 3 (três) aprendizes no período contratual.

Atualmente a Câmara Municipal de Araçatuba conta com 3 (três) aprendizes, os quais deverão ser contratados pela entidade vencedora pelo prazo remanescente.

2.2.2. IDADE

As vagas serão oferecidas aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos, e deverão estar matriculado no ensino médio regular, bem como inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico- profissional metódica.

2.2.3. JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nela compreendida a carga teórica obrigatória do Programa de Aprendizagem na entidade, podendo ser alterada a critério da contratante, desde que respeitadas as 40 horas semanais e mínimo de 01 (uma) hora de almoço, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

2.2.4. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A duração do contrato de aprendizagem não será superior ao prazo do contrato firmado entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba.

Caso haja prorrogação do prazo contratual entre a entidade e a Câmara Municipal de Araçatuba, poderá ser firmado novo contrato de aprendizagem com o aprendiz, respeitando o limite legal de dois anos.

2.2.5. DEVERES DO APRENDIZ

A Entidade deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- c) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- d) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- c) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- d) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Araçatuba, devolvendo ao término do contrato;
- e) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Câmara Municipal de Araçatuba;



- f) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- g) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Câmara Municipal de Araçatuba, sob pena de desligamento do Programa.

2.2.6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os aprendizes, empregados e prepostos da entidade não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Araçatuba, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

A atuação da entidade está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

2.2.7. DO SALÁRIO DO APRENDIZ

O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT;

Será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no subitem 7.1.1 desde de que esteja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Aprendiz.

2.2.8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas diretas e indiretas, as contribuições, os tributos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Contratação da execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo e total, na forma de prestação de execução indireta com prestação de serviços contínuos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato são de 5 (cinco) anos, contados a partir de **1º de janeiro de 2025**, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **contratante**, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 I e art.107, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2022 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- **4.1.1.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **4.1.2.** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- **4.1.3.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- **4.1.4.** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total (60 meses) do presente contrato é de **R\$** ____ (____), sendo R\$ ___ (____) referente ao valor mensal total.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba deste exercício está programada em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.01.02 - Câmara Municipal de Araçatuba

Fonte: 01 - Tesouro

Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e estão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual no programa 0001 – Processo Legislativo na categoria funcional 01.02.00 e natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até **10(dez)** dias após apresentação do demonstrativo de pagamento mensal acrescida da Taxa de Administração por aprendiz referente ao mês de competência da prestação do serviço, por meio de transferência eletrônica ou depósito na conta bancária informada na proposta pelo proponente vencedor, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de retenção de pagamento, rescisão contratual e demais cominações legais:
 - **7.1.1.** Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do



comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

- **7.1.2.** Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet;
- **7.1.3.** Cópia do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social **SEFIP** e da **folha de pagamento específica** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, para os serviços realizados sob este contrato, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta;
- **7.1.4.** Comprovantes de **pagamento dos salários** referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - b. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da entidade, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de que trata o item 7.1 preferentemente até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atestado de realização dos serviços" pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade dos documentos apresentados em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **7.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Araçatuba solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **7.5.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.
- **7.6.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindose a Câmara Municipal de Araçatuba de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.



- **7.7.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- **7.8**. A Câmara Municipal de Araçatuba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os salários dos aprendizes serão reajustados na data e na forma do salário mínimo nacional, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, dispensar a celebração de aditamento e registrar os valores por simples apostila, nos termo do inciso I do art. 136, da Lei n.º 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1.** São obrigações da **Contratada**:
 - **9.1.1**.Cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem
 - **9.1.2**. Conduzir e executar os serviços contratados de acordo com as disposições deste contrato, com estrita obediência da legislação em vigor;
 - **9.1.3**. Formalizar Contrato de Aprendizagem com os adolescentes aprendizes no qual conste ciência dos pais ou responsáveis do adolescente;
 - **9.1.4**. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da Câmara Municipal de Araçatuba.
 - **9.1.5.** Desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;
 - **9.1.6**. Encaminhar o aprendiz para exames ocupacionais inseridos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, estabelecido na NR7 do MTE Ministério do Trabalho e Emprego;
 - **9.1.7**. Fazer seguro contra acidentes pessoais, beneficiando o aprendiz;
 - **9.1.8**. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;



- **9.1.9**. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- **9.1.10.** Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- **9.1.11**. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- **9.1.12**. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários
- **9.1.13**. Responsabilizar-se pelo ônus dos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social e outros de qualquer natureza relativos aos aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- **9.1.14**. Efetuar o pagamento dos salários aos aprendizes e recolher todos os encargos trabalhistas e previdenciários na data estipulada, com estrita obediência a legislação em vigor;
- **9.1.15**. Enviar a **CONTRATANTE** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço de cada aprendiz assistido, abaixo relacionados:
 - a) demonstrativo de pagamento do mês de competência acrescida da Taxa de Administração,
 - b) comprovação do pagamento dos valores referentes aos salários,
 - c) comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS,
 - d) cópia do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) relacionando respectivamente todos os aprendizes à disposição desta Casa Legislativa.
- **9.1.16.** Enviar a **CONTRATANTE** cópia do contrato de aprendizagem e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada, e cópia do atestado de saúde ocupacional ASO admissional, quando do ingresso dos aprendizes;
- **9.1.17**. Providenciar a contratação de aprendizes já existentes da Câmara Municipal de Araçatuba e lavrar novo Contrato de Aprendizagem com prazo do remanescente;
- **9.1.18.** Prestar os serviços contratados sem interrupções, pelo preço consignado neste instrumento;



- 9.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- **9.1.20**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;
- **9.1.21**. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação verificadas no procedimento de licitação.
- **9.1.22**. Estar devidamente cadastrada no Cadastro de Aprendizagem Profissional com seus cursos validados.

9.2. São Obrigações da **Contratante**:

- **9.2.1**. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;
- **9.2.2.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **9.2.3.** Prestar informações à **CONTRATADA** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- **9.2.4.** Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas neste contrato;
- **9.2.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato;
- **9.2.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - **10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- **10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;
 - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- **10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - **10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- **11.1**. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **11.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à Contratada:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, ___ DE _____ DE 2024

CONTRATANTE

Aparecida Cristina Munhoz
Presidente

CONTRATADA

Nome: ______ Nome: ______ R.G. n.° _____ R.G. n.° _____